# DECRETO N° 066, DE 03 DE MAIO DE 2024

Declara Estado de Calamidade Pública nas Áreas do Município de General Câmara contidas no Formulário de Informação de Desastre - FIDE, anexo a este Decreto, afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 -MDR.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8°, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

#### Considerando:

- I Que fortes precipitações fluviométricas, acompanhadas de ventanias, atingem o município desde o dia 29 de abril de 2024, acarretando em uma grande inundação dos Rios Jacuí e Taquari, atingindo grande parte da zona urbana e rural, desde então, com possibilidade de evolução;
- II Que, segundo estimativas, mais de mil habitantes estão sendo diretamente afetados pelos eventos climáticos supracitados;
- III Que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos bem como para assistência dos afetados;
- e os prejuízos econômicos e sociais descritos, danos em lavouras de milho, soja, arroz entre versultaras em geral, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

  V Que o parecer da Seção da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à decretação de calamidade pública;

  VI Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260/2022 MDR, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de nível III.

  Rua General David Canabarro, 120, Centro CEP: 95.820-000

  Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 CNPJ: 88.117.726/0001-50 GENERAL

  Prefeitura Municipal de GENERAL IV - Que em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/4A37-7B46-B9E5-E2BA e informe o código 4A37-7B46-B9E5-E2BA O e FELIPE GUTERRES DA ROCHA

### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 MDR.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Seção da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Seção da Defesa Civil Municipal.
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

  Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade a

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade de administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de

- Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a observância de suas condições e consequências.

  Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem
- Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem grejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, , ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/4A37-7B46-B9E5-E2BA e informe o código 4A37-7B46-B9E5-E2BA

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento das obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situada na área afetada.

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10 De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11 De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos 00 excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 61, de 01 de maio de 2024.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

General Câmara, 03 de maio de 2024.

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50 E-mail: prefeito@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/4A37-7B46-B9E5-E2BA e informe o código 4A37-7B46-B9E5-E2BA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

### HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FELIPE GUTERRES DA ROCHA Diretor da Divisão Técnica Administrativa